



LEI MUNICIPAL Nº 6.186, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Institui o “Abril Azul” como mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Azul” como o mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Tatuí, a ser incluído no calendário oficial de eventos do Município, com objetivo de promover a inclusão social, o respeito à diversidade e o apoio às pessoas com autismo e suas famílias.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Município de Tatuí, realizará ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase em temas como: diagnóstico precoce, inclusão escolar, atendimento especializado, direitos das pessoas com TEA, apoio às famílias e outros.

Art. 3º As ações de conscientização previstas no artigo 2º poderão incluir, mas não se limitam a:

I- Realização de palestras, seminários e cursos para profissionais da saúde, educação e assistentes sociais, sobre as especificidades do TEA e estratégias de inclusão;

II- Divulgação de informações educativas nos meios de comunicação oficiais do Município, como sites, redes sociais e painéis públicos;

III- Parcerias com escolas, universidades, entidades civis e demais instituições, visando à promoção de atividades que favoreçam o conhecimento sobre o TEA e a inclusão da pessoa com autismo na sociedade;

IV- Realização de eventos como caminhadas, feiras e atividades culturais para engajamento da população;

V- Iluminação ou decoração de espaços público com a cor azul, símbolo internacional da conscientização sobre o TEA;

VI- Promoção e realização do teste de triagem M-CHAT (Modifield Checklist for Autism in Toddlers), conforme autorização do Ministério da Saúde, em crianças entre 16 a 30 meses de idade, como uma medida de diagnóstico precoce para o



LEI MUNICIPAL Nº 6.186, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Transtorno do Espectro Autista, nas unidades de saúde municipais, com a devida orientação aos pais e responsáveis.

VII- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA na vida comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal é autorizado a promover campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, com o apoio de entidades públicas e privadas, visando à implementação de ações práticas e educativas, em colaboração com departamentos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal é autorizado a desenvolver programas específicos de capacitação de profissionais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de março de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 047/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz**